



Município de Aveiro
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 036/2020.

“DETERMINA, NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE AVEIRO A REDUÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, BARES E SIMILARES, RESTRIÇÃO DE LOCOMOÇÃO, PROIBIÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

VILSON GONÇALVES, Prefeito Municipal de Aveiro, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Considerando os artigos 3º, V, § único, 4º, 6º, 16º, XXII, 145º, 148º, I da Lei Orgânica do Município de Aveiro;

Considerando o Decreto Municipal nº 033 de 18 de março de 2020;

Considerando que de acordo com o disposto no artigo 196 da CF, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus, causador do vírus COVID19;

Considerando que, até este momento, a concentração da contaminação das pessoas e dos surtos da doença se encontra em outros municípios do Estado e do País e nenhum caso foi confirmado no Município de Aveiro, Estado do Pará até a presente data,

CONSIDERANDO as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), especialmente os artigos 6º, I, e V; 39, V; 51, IV, §1º, I, II, III, bem como o art.36, III, da Lei Federal nº 12.529/2011, que versa sobre as "Infrações da Ordem Econômica";

CONSIDERANDO os estudos recentes demonstrando a eficácia das medidas de afastamento social precoce e prevenção para contenção da disseminação do coronavírus (COVID-19 e que algumas precauções não estavam previstas no Decreto Municipal nº 033/2020;

DECRETA:

Art. 1º - Determinar a redução do horário de funcionamento do comércio, bares e similares, restrição de locomoção, proibição de atividades esportivas que gerem aglomeração de mais de 10 pessoas (quadra, campos entre outros), nos termos deste Decreto.





Município de Aveiro Gabinete do Prefeito

Art. 2º - Fica determinado que os comércios, restaurantes, bares e similares terão o horário de funcionamento reduzido, podendo funcionar até as 20:00 horas, respeitando o limite máximo de 10 pessoas.

§1º - Ficam suspensos o consumo local de alimentação e bebidas, nos estabelecimentos descritos neste artigo.

§2º Os estabelecimentos comerciais deverão orientar seus colaboradores e clientes a adotarem medidas de segurança e higiene comum a todos, como uso de máscaras, álcool em gel, ou higienização periódica com água e sabão.

§3º Os estabelecimentos deverão organizar filas para atendimento, acesso e pagamento, de forma que as pessoas fiquem, a pelo menos, um metro e meio de distância umas das outras, respeitando o limite de 10 pessoas.

§4º Os horários previstos neste artigo também se aplicam a pequenas mercearias de bairros, açougues.

Parágrafo único. Excetuam-se as farmácias, clínicas, hospitais, e demais serviços de saúde desde que adotadas as medidas de segurança estabelecidas para a prevenção do contágio.

Art. 3º - Fica estritamente proibido o trânsito e a permanência dos vendedores ambulantes que não residam no Município, considerando a dificuldade de monitoramento por não possuir residência fixa.

Art. 4º - Fica proibido o trânsito de pessoas nas vias públicas em todo o Município após as 22:00 horas.

Parágrafo Único: Em caso de descumprimento de tal medida, poderá haver abordagem pela Polícia Civil ou Militar e encaminhamento para detenção na Delegacia de Polícia Civil.

Art. 5º - As medidas previstas neste Decreto funcionarão do dia **26 de março de 2020 a 07 de abril de 2020** e poderão ser reavaliadas e prorrogadas, a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aveiro/PA, 26 de Março de 2020.

VILSON GONÇALVES
Prefeito Municipal de Aveiro

Publicado no Mural e na página Oficial da Prefeitura Municipal de Aveiro-PA (www.aveiro.pa.gov.br), para que produza todos os efeitos legais.